



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI. N° _____/2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de ingressos gratuitos para crianças carentes PCD do município de Colatina, pelos Parques de Diversões e/ou Circos instalados no município.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica obrigada a concessão de ingressos gratuitos para acesso a Circos, Parques de Diversões e outros congêneres que se instalarem no Município de Colatina, a serem distribuídos para crianças PCD carentes do município, a critério a ser definido pela Secretária de Assistência Social, para uma apresentação ou período de funcionamento, a ser estabelecido em comum acordo com os representantes da municipalidade quando da concessão do alvará de funcionamento.

Art. 2º Durante a realização da sessão ou período de disponibilização acima descrito, fica proibida a comercialização de quaisquer bens, comidas ou souvenirs, sendo permitido somente a entrega gratuita aos frequentadores de quaisquer brindes mesmo que promocionais, desde que compatíveis com a idade dos agraciados.

Art. 3º A presente lei terá sua validade para todo e qualquer evento, podendo as partes acordarem quanto ao horário mais adequado à concessão, mesmo que o funcionamento se dê, para tanto, de maneira excepcional, em horário especial não abrangido no alvará expedido.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina(ES), 09 de outubro de 2023

JUAREZ VIEIRA DE PAULA

Vereador

JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente:

O Projeto de Lei que apresentamos, tem por objetivo beneficiar as crianças carentes PCD do município, proporcionando a elas a possibilidade de assistir um espetáculo de circo ou ir a um parque de diversões com sua entrada franqueada.

Um espetáculo ou um período em um parque não onerará de maneira absurda os estabelecimentos, mas fará uma grande diferença para os pequenos munícipes, que levarão consigo esta experiência. Ainda, esses estabelecimentos poderão, em conjunto com a

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003100370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CEP: 29.700-200

TELEFAX: 37.3723444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

municipalidade, determinar um horário alternativo para atendimento da presente lei, de maneira a não atrapalhar seu comércio habitual.

Finalmente, a proibição de comercialização de bens durante as apresentações se deve ao público, de maneira a não causar constrangimentos ou aborrecimentos às crianças ou a seus pais.

Em face de todo o exposto, rogamos os bons ofícios de V. Ex^a., para que referido Projeto de Lei seja apreciado de conformidade.

Colatina(ES), 09 de outubro de 2023

JUAREZ VIEIRA DE PAULA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003100370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Juarez Vieira De Paula(Juarez do Hotel)** em **09/10/2023 13:12**

Checksum: **30F149FE4EC1A5DB5DF29ADC1EF619E76816BF7861EA111D1FB3366070CA93A3**

